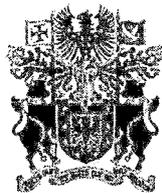


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 183/XI

**“Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores sobre a majoração da proteção social na
maternidade, paternidade e adoção para os residentes na Região
Autónoma dos Açores”**

MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	829 Proc. n.º 109
Data	020/03/23 N.º 183/XI



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 183/XI – “Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre a majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção para os residentes na Região Autónoma dos Açores”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do PSD, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “considerando que a Lei n.º 7/2016, de 17 de março, estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos para os residentes nas regiões autónomas.

Considerando que o acréscimo previsto na citada lei abrange cada um dos seguintes subsídios instituídos pelo Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na sua redação final:

- Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- Subsídio por interrupção da gravidez;
- Subsídio parental;
- Subsídio parental alargado;
- Subsídio por adoção;
- Subsídio por riscos específicos;
- Subsídio para assistência a filho;
- Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- Subsídio para assistência a neto.

Considerando que o montante dos subsídios suprarreferidos é acrescido de 2% para os residentes das regiões autónomas.

Considerando que a Lei n.º 7/2016, de 17 de março, consagra no seu artigo 3.º, com a epígrafe «Cabimento orçamental», que o orçamento da Segurança Social tem uma rubrica própria com a verba destinada à satisfação do valor representado pelo acréscimo de 2%.

Considerando que até à presente data este acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção nunca foi pago aos residentes na Região Autónoma dos Açores.”.

Assim, o proponente propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolva “pronunciar-se por iniciativa própria nos seguintes termos:

- a) Exige ao Governo da República o cumprimento integral da Lei n.º 7/2016, de 17 de março;



- b) Os beneficiários da majoração prevista na citada lei devem receber retroativamente o montante a que têm direito;
- c) Sejam identificados no sistema informático da segurança social todos os beneficiários da citada lei, de forma automática, sem necessidade de entrega de requerimento junto do competente organismo a solicitar a referida majoração;
- d) Desta pronúncia deve ser dado conhecimento à Direção-Geral da Segurança Social, ao Instituto de Informática, I.P., e ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.”.

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder à audição da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS).

A audição da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS) ocorreu no dia 10 de março de 2020, na delegação da ALRAA, em Ponta Delgada.

- **Audição da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS), Andreia Cardoso:**

A audição iniciou-se com apresentação do Projeto por parte da Deputada Mónica Seidi que na sua intervenção, lamentando que o incumprimento do Governo da República que já dura há 4 anos não tenha sido ainda resolvido, e questionou a SRSS sobre quantos requerimentos foram recebidos no ISSA sobre este assunto, sobre quantos beneficiários existem nos Açores e quais foram as diligências tomadas pelo Governo dos Açores junto do Governo da República para que esta situação fosse resolvida.

Em resposta a SRSS realçou a importância da iniciativa já que até aqui o Governo dos Açores foi a única entidade, juntamente com o ISSA que tomou as iniciativas em vista a uma rápida solução desta situação. Relativamente à iniciativa e às questões colocadas disse que as diligências dos Governo dos Açores acontecem desde o início, sobre a retroatividade disse que está garantida pela própria Lei e que não há necessidade de haver requerimento por parte dos beneficiários.



Relativamente ao início de pagamento deste benefício a informação que o Governo dos Açores tem, desde o final do ano passado, é de que o Governo da República se comprometeu que no decurso do mês de abril do corrente se operacionalize o pagamento desta majoração, ultrapassados que ficam os constrangimentos informáticos. Quanto aos beneficiários, disse que estão e causa quinze mil e oitenta e quatro beneficiários, sendo que pode ser mais do que uma prestação a cada beneficiário, o que perfaz cerca de 30999 pagamentos. Relativamente ao número de requerimentos recebidos até à data disse não ter estes dados presentemente, contudo sabe de uma única pessoa que junto da SRSS referiu este assunto.

Em réplica a Deputada Mónica Seidi referiu a sua estupefação em que demore quatro anos para que se ultrapasse a questão informática, questionando a SRSS sobre o montante global em atraso.

Em resposta, a SRSS disse concordar com o exposto, informando que o Governo dos Açores tomou todas as diligências para que houvesse uma rápida solução desta matéria. Relativamente ao montante referiu que se estima oitocentos e noventa e cinco mil euros ao longo dos três anos que representa cerca de cinquenta e nove euros, em média, a cada beneficiário, indo desde vinte e dois cêntimos até algumas centenas de euros, dependendo do caso.

A Deputada Catarina Cabeceiras interveio para dizer que é unânime a pertinência desta iniciativa e para referir que o desconhecimento generalizado destas majorações por parte dos beneficiários pode justificar a ausência de requerimentos sobre esta matéria.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** e a **Representação Parlamentar do PCP**, sem assento na Comissão, foram consultadas e não se pronunciaram.



CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos sociais deliberou, por maioria, emitir **parecer favorável**, relativamente ao presente Projeto de Resolução.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)